



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

| | |
|----------|--------|
| Fl. | 003 |
| Proc. Nº | 147/20 |
| | 9 |

MENSAGEM Nº 650

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 2884/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 108.247,63 (cento e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde, fonte de recurso 03.28.89 – Recursos do Tesouro Exercícios Anteriores – Transferência de Recursos do SUS Investimentos – Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Considerando que o superávit financeiro é saldo financeiro oriundo da proposta nº 20665.259000/1160-05, que tem como objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanente para o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas. A Proposta foi executada parcialmente em exercício anteriores, dispondo de saldo remanescente para aquisição de um aparelho de raio-x móvel e três exaustores de ar industrial.

Após a reforma no ano de 2017, o Hospital Municipal de Jaru é modelo na região do Vale do Jamari, referência nos atendimentos de urgência e emergência para a microrregião, pois possui assistência 24 horas, com atendimentos especializados como exemplo a ala de obstetrícia, centro cirúrgico, pediatria e outros diversos, atendendo diariamente moradores dos municípios ao redor. Os equipamentos melhorarão ainda mais a estrutura do Hospital, qualificando cada vez mais os serviços ofertados aos usuários do SUS.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através da Comunicação Interna nº 1155/SEMUSA/2020.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Fl. 0031 V
04/05/2020
Proc. Nº 147/20
g.

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 29 de abril de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 30/04/2020 às 18:28, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 11.990 de 01/11/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID **93889** e o código verificador **7B2F067A**.